

**EDITAL 005/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES DA  
SECRETARIA DE CULTURA DE PACATUBA PARA OS EDITAIS  
REFERENTES A LEI DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO EM  
PACATUBA**

O Secretário da Cultura de Pacatuba, no uso de suas atribuições, legais e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); no Decreto Federal nº. 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta e dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico; a Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como os Decretos Federais Nº 11.453, de 23 de Março de 2023 e Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023; a Resolução CGLPG/MINC Nº 2, De 19 de Junho de 2023; e a Lei Municipal Nº 1.452 de 16 de Agosto de 2017, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES DA SECRETARIA DE CULTURA DE PACATUBA PARA OS EDITAIS REFERENTES A LEI DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO EM PACATUBA.**

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste edital é a contratação de 03 (três) profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não no Ceará, para compor a comissão de avaliação dos projetos inscritos nos editais **REFERENTES A LEI DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PAULO GUSTAVO EM PACATUBA**, realizado pela Secretaria de Cultura de Pacatuba.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS – MEI [Microempreendedor Individual]** que preencham as condições previstas.

*Abel*

3.2. É vedada a inscrição de servidor(a) público municipal, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura de Pacatuba ou de seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral.

**3.3. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:**

3.3.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.3.2. Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

3.3.3. No caso de pessoa jurídica (MEI) é obrigatório o Cadastro Nacional de Atividade Econômica em uma das seguintes atividades:

a) 490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

b) 8592-9/99-00 - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente.

3.3.4. Possuir qualificação no campo cultural, necessária para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os projetos, devendo possuir as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada a Lei Paulo Gustavo;

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Conhecimento de gestão de projetos culturais;

d) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao Edital.

3.3.4.1. A comprovação da qualificação no campo cultural se dará mediante a comprovação da satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural, com mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional no campo cultural;

b) Profissionais do setor cultural com mínimo de 03 (três) anos de experiência, conjugados com pelo menos 1 (uma) atuação prévia como parecerista em processos seletivos no campo cultural.

3.3.4.2. O solicitante necessita comprovar apenas um dos critérios acima. O atendimento de mais de um critério não gera vantagem de qualquer natureza.

3.3.4.1, "a", deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão e de documento em que conste o título do trabalho de conclusão.

3.3.4.4. A comprovação de atuação como parecerista a que se refere o item 3.3.4.1, "b" deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

**4. DA INSCRIÇÃO**

*Almeida*

4.1. As inscrições serão feitas exclusivamente no Mapa Cultural do Ceará no período de **24 de setembro** até **05 de outubro** de 2023 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), pelo formulário disponibilizado na plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>. **NÃO** serão aceitas inscrições após esse período.

4.2. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente on-line pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/4425/> Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

4.3. Para efeito de inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais (SISCULT), através do site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. Para validação da inscrição, os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica Proponente) deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações e anexos:

a) Dados Cadastrais:

I - Nome Completo / Razão Social

II - RG

III - CPF / CNPJ

IV - Endereço

V - Telefone

VI - E-mail

VII - Data de Fundação

VIII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

b) Dados Profissionais

I - Anexo com histórico, currículo e perfil da instituição proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e cultural nos últimos 3 (três) anos, bem como os resultados alcançados;

II - Links para site ou blog do proponente (Opcional);

III - Links de vídeos do proponente publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (Opcional);

IV - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (Opcional);

*Handwritten signature*

V - Anexo com clipping de mídia com notícias e divulgações de ações do proponente publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos (Opcional);

VI - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico, cultural e/ou no campo da formação compatível com a proposta inscrita;

## 5. ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE INTERESSE

5.1. O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão distribuídos pela **experiência comprovada nas áreas e segmentos escolhidos** de acordo com a descrição a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	SEGMENTOS
<b>Audiovisual</b>	<p>a. Produção de conteúdo audiovisual;</p> <p>b. Difusão de acervo e conteúdo audiovisual em diversos meios e suportes;</p> <p>c. reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;</p> <p>d. capacitação, formação e qualificação no audiovisual;</p> <p>e. apoio a cineclubes;</p> <p>f. realização de festivais e mostras de produções audiovisuais;</p>
<b>Demais Linguagens</b> (artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural)	<p>a) desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;</p> <p>b) apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento;</p> <p>c) desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias.</p>

5.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 02 (duas) áreas de atuação, identificando a principal e a secundária, dentre as descritas na tabela acima,

*Alcely*

devendo comprovar experiência profissional nas escolhidas e indicar a principal de atuação.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

6.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por área cultural de interesse.

6.1.2. Os resultados por área cultural serão divulgados e publicados pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

6.2. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

6.2.1. O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br), em formulário específico.

6.3. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos aprovados serão divulgados e publicados pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

6.4. O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura no Diário Oficial e publicado pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

6.5. Não caberá recurso do resultado final.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão precedidas da formalização da Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e serão efetivadas mediante nota de empenho e sistema de rodízio, conforme condições dispostas neste Edital.

7.1.1. O parecerista, poderá ser contratado como Microempreendedor Individual (MEI).

7.2. Emitida a nota de empenho, as solicitações de serviços serão enviadas ao contratado pela SECULT.

7.2.1. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

7.2.2. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo

fornecido pela SECULT e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao

contratado(a) para reelaboração.

7.2.3. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SECULT, que atestará a execução do objeto.

*Aluísio*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO AVALIADOR E/OU PARECERISTA**

8.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

8.1.2. Analisar os projetos inscritos no edital, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria da Cultura, de acordo com os quesitos definidos no edital e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

8.1.3. Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

8.1.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

8.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

8.1.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

8.1.7. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial.

8.1.8. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.1.9. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

8.1.10. As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância.

8.1.11. Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

8.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecniais verificadas.

8.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

8.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

*(Handwritten signature)*

8.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

## 9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) com o valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

9.1.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

9.1.4. O pagamento é realizado em conta corrente do avaliador/parecerista.

9.2. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a Secretaria da Cultura, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

9.3.1. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, este será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. O avaliador/parecerista não poderá receber projetos para avaliação quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

10.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), cabendo à Secretaria da Cultura retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) parecerista.

10.3. Caso o(a) parecerista impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

10.4. Verificado o impedimento, a Secretaria da Cultura poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

*Abu*

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão das atividades relativas ao objeto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

11.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 11.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

11.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SECULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos 5% previstos como recursos para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

13.2 Caso os convidados não atendam ao convite, a Secretaria de Cultura poderá complementar as vagas com funcionários da Secretaria de Cultura de Pacatuba.

*Handwritten signature*



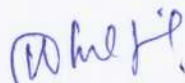
13.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura de Pacatuba, ouvida a Comissão de Seleção, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.4. O presente Edital será parte integrante da nota de empenho.

13.5. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a Secretaria de Cultura de Pacatuba isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6. A Secretaria da Cultura de Pacatuba não se responsabilizará pelo congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição.**

13.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br).



Rosteny Cabral  
Secretário da Cultura